

PROJETO DE LEI N° 1.687, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Desafeta área pública em Planaltina, Região Administrativa - VI, para ampliação da Igreja Batista.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica desafetada a área pública de uso comum do povo contígua à projeção "F", da Entrequadra 3/4, Setor Residencial Leste, em Planaltina, Região Administrativa VI, com superfície de 1.350m² (mil trezentos e cinquenta metros quadrados), que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A desafetação de que trata o *caput* observará o disposto no art. 51, § 2º, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 2º Fica o Distrito Federal autorizado a doar a área referida no art. 1º à Igreja Batista de Planaltina, para a construção de salas destinadas à educação religiosa.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.